



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARCELA LONEL DE SOUZA GUELERE, PREGOEIRA DO  
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSORCIO	05
Proc.	
FL. Nº	1040
	mg

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

PROCESSO N.º 14/2021

Recebi em	01/12/21
às	16 h 13 m.
<i>Marcela Lonel de Souza Guelere</i>	
CISBRA	

A **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 05.386.262/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1431, sala 1, CEP 13.416-580, Piracicaba, Estado de São Paulo, representado pelo seu sócio **FLAVIO PECORARI JUNIOR**, portador da cédula de identidade número 16.660.315/SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 115.494.639-02, por intermédio do advogado subscritor (**anexo**: procuração), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002<sup>1</sup>, 8.11 e 8.13 do Pregão Presencial<sup>2</sup> em epígrafe e nos termos processuais estabelecidos no art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar as inclusas

### RAZÕES DE RECURSO

já interposto em 26 de novembro de 2021, durante a sessão do Pregão Presencial n.º 02/2021, contra a decisão de Vossa Senhoria e equipe de apoio, consistente no julgamento de que a licitante **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA** é declarada habilitada e classificada para prosseguir no certame.

<sup>1</sup> Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

<sup>2</sup> 8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (...) 8.11. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente; (...)

8.13. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

Recebidas essas razões e atribuído ao recurso interposto efeito suspensivo (segundo a interpretação do art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002<sup>3</sup>), requer seja franqueado aos demais licitantes, se o quiserem, vista dessas razões para apresentarem suas contrarrazões.

Por analogia ao § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993<sup>4</sup>, requer que Vossa Senhoria **reconsidere** a decisão recorrida para que, à vista das inclusas razões recursais, **reverta** a decisão de declarar como habilitada e classificada a licitante **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**.

Não sendo exercido o juízo de retratação, requer sejam as presentes razões recursais **remetidas à autoridade superior** para que sobre elas delibere.

Ribeirão Preto, SP, quarta-feira, 01 de dezembro de 2021.

**JEFFERSON RENOSTO LOPES**  
Advogado | OAB/SP n.º 269.887

Proc.	05
Fl. Nº	104L
(a)	mg

Flávio Pecorari Júnior  
Sócio Ampliador - CPF 115.494.638-02

**Flavio Pecorari Junior**  
Responsável Técnico  
CREA/SP 0685012052  
RG: 16.660.315

<sup>3</sup> XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

<sup>4</sup> Art. 109, § 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



**RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

Proc.	05
FL. Nº	1042
(a)	mg

### MEMORIAIS DE RECURSO

**Pregão Presencial n.º 02/2021**

**Processo n.º 14/2021**

**Recorrente:** Amplitec Gestão Ambiental LTDA

**Recorrido:** Pregoeira Marcela Lonel de Souza Guelere

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS ALBERTO MARTINS, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Tratam os autos de processo licitatório manejado pela modalidade Pregão Presencial, de nº 02 de 2021, através do qual o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA objetiva a *contratação de empresa para a execução de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta, devidamente licenciada pela CETESB ou outro órgão competente, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários de sua responsabilidade pelo regime de empreitada e tipo menor preço unitário (tonelada)* – objeto do edital.

Após o processamento das formalidades relativas ao pregão, a licitante **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA** foi considerada a vencedora do Pregão Presencial nº 02/2021 promovida pelo CISBRA, restando a **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** não classificada.



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

Contudo, como será demonstrado adiante, a declaração de que tal empresa é vencedora do pregão em comento não merece prosperar, conforme argumentos expostos a seguir.

Proc.	05
Fl. Nº	1043
(Assinatura)	<i>Mg</i>

### 1. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO APRESENTADO PELA SELETA MEIO AMBIENTE LTDA

#### 1.1 COMPARATIVO COM OUTROS CONTRATOS CELEBRADOS PELA SELETA MEIO AMBIENTE LTDA

Na sessão pública realizada em 26 de novembro de 2021, referente ao Pregão nº 02/2021 do CISBRA, a licitante SELETA apresentou proposta contendo o preço de **R\$ 108,40** (cento e oito reais e quarenta centavos) enquanto valor unitário por tonelada:

Em virtude da habilitação, a pregoeira declarou como classificado a empresa:

Item	SERVIÇO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS Proponente / Fornecedor	Unidade TN Valor Unitário	Quantidade 44844 Valor Total
1	SELETA MEIO AMBIENTE LTDA	R\$ 108,40	R\$ 4.861.089,60

A respeito do valor ofertado, importa salientar que a empresa SELETA firmou contratos (em anexo) com o Município de Serrana para objeto semelhante, em 2017, bem como com o Município de Franca, em 2016. Explica-se. Inicialmente, observa-se o “contrato administrativo nº 73/2017 de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Serrana e a empresa Seleta Meio Ambiente LTDA”:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA E PARTE DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, à qual poderá ser prorrogada com fulcro inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade, dentre outros, com o objetivo de atendimento da população deste município, ESTIMANDO-SE um total diário de 30 (trinta) toneladas e uma malha viária de aproximadamente 80 (oitenta) km, seguindo-se o respectivo plano de trabalho:



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

CLÁUSULA TERCEIRA - Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto

Página 5 de 14

Proc.	05
PL.Nº	1044
(m)	mg



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR UNITÁRIO POR TONELADA** de **R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)**, tendo o valor total estimado de **R\$ 2.732.400,00 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil quatrocentos reais)**, para os 12 (doze) meses de vigência contratual.

E, também, o “contrato administrativo nº 130/2016 entre o Município de Franca e a empresa Seleta Meio Ambiente LTDA”:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

Este contrato (doravante **CONTRATO**) tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA**, a seguir discriminados, sob o regime de empreitada por preço unitário:

Item	Serviço	Quant.	Unidade	Unitário RS	Valor Total RS
2.1	Coleta e transporte de lixo domiciliar porta-a-porta e em containers externos e Enterrados.	8.000,00	Toneladas/Mês	105,07	840.560,00

Nota-se, assim, certa semelhança entre os objetos contratuais acima com o objeto do Pregão Presencial nº 02/2021. Em suma:

- Pregão Presencial nº 02/2016: transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;
- Contrato nº 73/2017 com o Município de Serrana: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

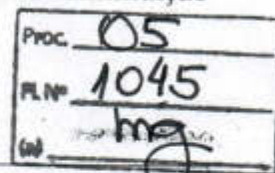
- Contrato n.º 130/2016 com o Município de Franca: Coleta e transporte de lixo domiciliar.

Comparando-se os preços ofertados pela empresa SELETA nos contratos supramencionados, tem-se que, para os serviços de coleta e transporte, o preço seria de R\$ 105,70 e, para os serviços de coleta, transporte e destinação final, o preço seria de R\$ 253,00. Com isso, infere-se que apenas o serviço de destinação final de resíduos seria equivalente a R\$ 147,30, pelo menos, em 2017.

Considerando que o Pregão Presencial n.º 02/2021 instaurado pelo CISBRA engloba, além do serviço de destinação final, os de transbordo e transporte, torna-se improvável crer que um objeto contratual maior, após quatro anos, tenha acarretado uma diminuição considerável de preço.

Isto, pois:

	Destinação final	Transbordo, transporte e destinação final
Ano	2017	2021
Preço	R\$ 147,30	R\$ 108,40



Portanto, tem-se que após um período de aproximadamente quatro anos (2017 a 2021), a empresa SELETA reduziu consideravelmente o preço ofertado pelo mesmo serviço. Tal atitude contraria quaisquer índices utilizados para aferição da correção monetária a respeito do valor apurado em 2017:



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N°. 15.972

### Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

#### Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

##### Dados informados

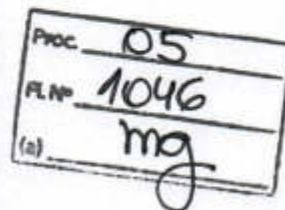
Data inicial	08/2017
Data final	11/2021
Valor nominal	R\$ 253,00 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,69546540
Valor percentual correspondente	69,546540 %
Valor corrigido na data final	R\$ 428,95 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)



### Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

#### Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

##### Dados informados

Data inicial	08/2017
Data final	10/2021
Valor nominal	R\$ 253,00 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,24527970
Valor percentual correspondente	24,527970 %
Valor corrigido na data final	R\$ 315,06 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

#### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

#### Dados informados

Data inicial	08/2017
Data final	10/2021
Valor nominal	R\$ 253,00 ( REAL )

#### Dados calculados

Índice de correção no período	1,24249730
Valor percentual correspondente	24,249730 %
Valor corrigido na data final	R\$ 314,35 ( REAL )

Fazer nova pesquisa

Imprimir

Proc.	05
FL. Nº	1047
(a)	mg

Considerando que, de acordo com os índices acima – IGP-M; INPC E IPCA –, o valor correspondente ao serviço de destinação final apresentado pela empresa SELETA em 2017 teria apenas aumentado, resta-nos a conclusão de que esta licitante apresentou preço inexecutável ao formular proposta, em 2021, com valor menor para um objeto mais amplo quando comparada à proposta apresentada em 2017.

O fato de o preço da licitante SELETA ser inexecutável pode também acarretar alguns problemas quanto à execução contratual e, invariavelmente, prejuízos operacionais e financeiros à Administração Pública.

É nesse sentido o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 395, de 2005:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma





## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, relator Ministro Ubiratan Aguiar).

O ilustre administrativista Marçal Justen Filho corrobora o entendimento exposto acima ao esclarecer que:

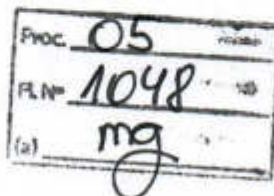
Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.<sup>5</sup>

Ademais, aceitar a proposta da SELETA, inexecúvel e possivelmente operando em prejuízo de acordo com o que foi demonstrado acima, concretizaria infração à ordem concorrencial. Isto, pois, oferecendo preço no qual a vencedora do certame restaria operando em prejuízo, sem justificativa para tanto, a SELETA estaria praticando preços predatórios, conduta tipificada pelo art. 36, §3º, XV, da Lei nº 12.529/2011:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - aumentar arbitrariamente os lucros; e
- IV - exercer de forma abusiva posição dominante.

(...)



<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13. ed. São Paulo: Dialética, p. 629



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

(...)

XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;

PROC.	05
F. Nº	1049
(a)	mg

A prática ainda fere a isonomia, que deve ser observada pela Administração Pública nas licitações por força do art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, a prática de preços predatórios não condiz com o tratamento isonômico a ser observado perante as demais licitantes que formulam seus preços de forma condizente às variações de mercado. Assim sendo, é de se ressaltar o disposto no art. 48, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

Portanto, ante todo o exposto, entende-se ser medida de justiça, *data venia*, a desclassificação da empresa SELETA MEIO AMBIENTE LTDA do Pregão Presencial nº 02/2021 do CISBRA por ter apresentado preço inexequível.

PROC.	05
PL. Nº	1050
	mg

### 1.2 CRITÉRIOS ARITMÉTICOS DO ART. 48 DA LEI Nº 8.666/1993

A inexecuibilidade do preço ofertado pela empresa Seleta também se verifica quando observado os critérios aritméticos fornecidos pelo art. 48, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Aplicando-se os cálculos oferecidos pelo §1º, "a", do art. 48 acima transcrito, observa-se o seguinte:



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

Proposta da licitante Seleta	108,40	PROPOSTAS OFERTADAS PELAS LICITANTES						
Valor orçado pela Administração	50% do valor orçado pela Administração	Engesa	Seleta	Amplitec	Troupe	Proactiva	Shunck	CTMR
208,53	104,27	105,40	108,40	132,40	208,53	200,00	186,42	179,90
Média das propostas selecionadas nos termos do art. 48, § 1º, "a", da Lei de Licitações		MENOR VALOR ENTRE O CORRESPONDENTE À MÉDIA DAS PROPOSTAS SELECIONADAS E O VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO				PERCENTUAL DA PROPOSTA DA SELETA SOBRE O MENOR VALOR CONSTANTE DA COLUNA ANTERIOR		
160,15		160,15				67,69%		
<b>RESULTADO DA PROPOSTA</b>		<b>INEXEQUÍVEL</b>						

A inexecuibilidade da proposta da licitante SELETA, pois é inferior a 70% (setenta por cento) do valor médio das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, como demonstrado acima.

Não se trata de achismo da recorrente; é a Lei de Licitações que está afirmando que a proposta da licitante SELETA é inexecuível, pois, consideram-se como tais as que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (Lei n.º 8.666, de 1993, art. 48, § 1º).

Ademais, utilizando-se o mesmo critério, observa-se que a proposta da ora recorrente é exequível:

Proposta da licitante Amplitec	132,40	PROPOSTAS OFERTADAS PELAS LICITANTES						
Valor orçado pela Administração	50% do valor orçado pela Administração	Engesa	Seleta	Amplitec	Troupe	Proactiva	Shunck	CTMR
208,53	104,27	105,40	108,40	132,40	208,53	200,00	186,42	179,90
Média das propostas selecionadas nos termos do art. 48, § 1º, "a", da Lei de Licitações		MENOR VALOR ENTRE O CORRESPONDENTE À MÉDIA DAS PROPOSTAS SELECIONADAS E O VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO				PERCENTUAL DA PROPOSTA DA AMPLITEC SOBRE O MENOR VALOR CONSTANTE DA COLUNA ANTERIOR		
160,15		160,15				82,67%		
<b>RESULTADO DA PROPOSTA</b>		<b>EXEQUÍVEL</b>						

Portanto, também quanto a este argumento, *data venia*, demonstra-se juridicamente a necessidade de a empresa SELETA ser desclassificada do Pregão Presencial nº 02/2021, por ter ofertado preço inexecuível.



## RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP N.º 15.972

### 2. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, a recorrente **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA** requer se digne Vossa Excelência conhecer do presente recurso e, ao final, provê-lo, de modo a reformar a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio para reverter a declaração em que se designa como vencedora do certame a licitante **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA** por restar demonstrado que esta última deve ser desclassificada por ter apresentado preço inexequível.

Ribeirão Preto, SP, quarta-feira, 01 de dezembro de 2021.

Proc.	05
PL Nº	1052
Ud	mg

**JEFFERSON RENOSTO LOPES**  
Advogado - OAB/SP n.º 269.887

Flávio Pecorari Júnior  
Sócio Amplitec - CPF 115.494.638-02

**Flavio Pecorari Junior**  
Sócio | Responsável Técnico  
CREA/SP 0685012052  
RG: 16.660.315

## PROCURAÇÃO

Proc.	05
PL. Nº	1053
(Assinatura)	mg

Pelo presente instrumento de procuração, a **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 05.386.262/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1431, sala 1, CEP 13.416-580, Piracicaba, Estado de São Paulo, representado pelo seu sócio **FLAVIO PECORARI JUNIOR**, portador da cédula de identidade número 16.660.315/SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 115.494.639-02, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado **JEFFERSON RENOSTO LOPES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade número 28.689.625-4/SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil sob número 186.578.468-02 e nos quadros da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, sob número 269.887, com endereço profissional na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, número 870, Sala 1108, Bairro Vila do Golfe, CEP. 14027-250, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, membro da **RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada junto à Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, sob número 15.972, a quem confere, de forma ampla e ilimitada, poderes para o foro em geral para que lhe represente junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, especialmente para patrocinar seus interesses nos autos do Processo Licitatório nº 14/2021, que abarca o Pregão Presencial nº. 02 de 2021, podendo, em relação à finalidade deste instrumento, atuar em qualquer órgão ou instância administrativa do Município, usando, para tanto, todos os recursos legais disponíveis, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes.

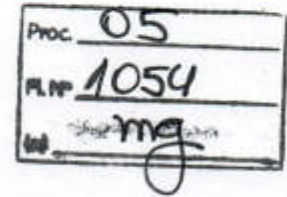
Ribeirão Preto, SP, terça-feira, 30 de novembro de 2021.

  
**AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**  
FLAVIO PECORARI JUNIOR  
SÓCIO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019811/2016.  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 055/2016  
CONTRATO Nº 130/2016  
INICIO: 01/10/2016      TERMINO: 30/09/2017**



**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA/SP**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representada por meio do Decreto nº 9.923 de 04 de fevereiro de 2013, pelo Sr. **Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente, ISMAR RODRIGUES TAVARES**, portador do RG nº 11.202.351-4 SSP/SP e CPF nº 020.413.988-09, residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, ao final assinados e devidamente qualificados.

**CONTRATADA:**

**SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**, com sede em Ribeirão Preto/SP, à Av. Thomaz Alberto Watlhely, nº 5.105, Anexo I, Jardim Jôquei Clube, CEP 14.078-901 - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 10.227.685/0001-67, neste ato representada pelo Senhor **Jorge Saquy Neto**, portador da cédula de identidade RG nº 35.327.897-X SSP SP e CPF nº 309.418.118-08, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL**

Este contrato (doravante **CONTRATO**) tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA**, a seguir discriminados, sob o regime de empreitada por preço unitário:

- a Coleta e transporte regular de lixo domiciliar porta-a-porta e em contêineres externos e enterrados;
- b Coleta Seletiva e transporte de materiais recicláveis;
- c Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta e transporte dos resíduos;
- d Limpeza e manutenção de bocas de lobo, galerias, canais e córregos com coleta e transporte dos resíduos;
- e Capinação, raspagem, roçada e pintura de guias de vias e logradouros públicos (mecânica e manual) com coleta e transporte dos resíduos;
- f Poda, desbaste e corte de árvores com respectiva coleta e transporte dos resíduos;
- g Limpeza e lavagem de feiras-livres com coleta e transporte dos resíduos;
- h Limpeza e manutenção de praças e jardins com coleta e transporte dos resíduos e inservíveis;
- i Limpeza e conservação de Área de Preservação Permanente – APP com coleta e transporte dos resíduos;
- j Capina Química;
- k Arrastão da Limpeza – Coleta e transporte de Inservíveis



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Proc.	05
PL. Nº	1055
(Ass)	mg

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, cujos teores as partes contratantes declaram ter conhecimento:
- 3.1.1 Edital de Concorrência n.º 055/2016, e respectivos Anexos;
  - 3.1.2 Projeto Básico e Plano de Trabalho dos Serviços – Anexo I;
  - 3.1.3 Proposta Comercial da Contratada;
  - 3.1.4 Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL

- 4.1 Nos preços unitários e total ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com mão-de-obra, administração de pessoal, obrigações patrimoniais, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte e vales-alimentação, EPI's, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

Item	Serviço	Quant.	Unidade	Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1	Coleta e transporte de lixo domiciliar porta-a-porta e em containers externos e Enterrados.	8.000,00	Toneladas/Mês	105,07	840.560,00
2.2	Coleta Seletiva e Transporte de Materiais Recicláveis.	6,00	Equipe Especifica/Mês	26.144,18	156.865,07
2.3	Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta e transporte dos resíduos.	20.000,00	Km/Rua (eixo) mês	31,11	622.239,73
2.4	Limpeza e manutenção de bocas de lobo, galerias, canais e córregos com coleta e transporte dos resíduos.	1,00	Equipe Padrao "A"/mês	38.438,92	38.438,92
2.5	Capinação, raspagem, roçada e pintura de guias de vias e logradouros públicos (mecânica e manual) com coleta e transporte dos resíduos.	2,00	Equipe Padrao "B"/mês	89.098,11	178.196,22
2.6	Poda, desbaste e corte de árvores com respectiva coleta e transporte dos resíduos.	2,00	Equipe Padrao "C"/mês	40.007,33	80.014,66
2.7	Limpeza e lavagem de feiras-livres com coleta e transporte de resíduos.	1,00	Equipe Padrao "D"/mês	64.277,84	64.277,84





2.8	Limpeza e manutenção de praças e jardins com coleta e transporte dos resíduos.	3,00	Equipe Padrao "E"/mês	112.920,31	338.760,92
2.9	Limpeza e conservação em Área de Preservação Permanente – APP.	1,00	Equipe Padrao "F"/mês	68.037,01	68.037,01
2.10	Capina Quimica.	1,00	Equipe Padrão "G"/mês	63.964,09	63.964,09
2.11	Arrastão de Limpeza – Coleta e transporte de Inservíveis.	8,00	Equipe Padrão "H"/mês	1.045,12	8.360,97
				<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 2.459.715,43</b>
				<b>Total em 12 Meses</b>	<b>R\$ 29.516.585,00</b>

4.2 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 29.516.585,00** (Vinte e nove milhões e quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 – Caso o contrato venha ser prorrogado, conforme o previsto no item 29.1, os valores não oriundos de dissídio coletivo e de vale/auxílio transporte serão reajustados com periodicidade anual, pelo IPC-FIPE, podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º dia útil do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Finanças, com base em medição que será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente do Município de Franca-SP.

6.2 A Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente do Município de Franca/SP elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseados nas disposições do Item 2.0 do Projeto Básico/Plano de Trabalho, bem como nos seguintes parâmetros:

6.2.1 Coleta e transporte de lixo domiciliar porta-a-porta e em containers externos e subterrâneos: (Tonelada mensal removida X preço unitário);

6.2.2 Coleta Seletiva de materiais recicláveis e transporte (Número de equipe(s) X preço unitário);

6.2.3 Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta e transporte dos resíduos (Extensão do eixo da via X Número de dias corridos do mês X preço unitário);  
OBS: A varrição realizada com repasse deverá ser considerada em dobro para efeitos do cálculo deste item.

6.2.4 Limpeza e manutenção de: bocas de lobo, galerias, canais e córregos com coleta e transporte dos resíduos (Número de equipe(s) X preço unitário);

6.2.5 Capinação, raspagem, roçada mecanizada e pintura de guias de vias e logradouros



Proc.	05
PL. Nº	1057
	mg

- públicos com coleta e transporte dos resíduos: (Número de equipe(s) X preço unitário).
- 6.2.6 Poda, desbaste e corte de árvores com respectiva coleta e transporte (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.7 Limpeza e lavagem de feiras-livres com coleta e transporte (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.8 Limpeza e manutenção de praças e jardins com coleta e transporte dos resíduos (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.9 Equipe Limpeza, conservação e plantio em Área de Preservação Permanente – APP (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.10 Capina Química (Número de equipe(s) X preço unitário);
- 6.2.11 Arrastão de Limpeza – Coleta e transporte de Inservíveis (Número de equipe(s) X preço unitário)
- 6.3 O pagamento das faturas estará condicionada à apresentação das guias do último recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS do(s) contratado(s), de acordo com a Lei n.8.212/91.
- 6.4 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.
- 6.5 A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal de Franca, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.
- 6.6 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.
- 6.7 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 6.8 Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
- 6.8.1 Multa no valor correspondente a 1% (um por cento);
- 6.8.2 Compensação financeira no valor equivalente a variação do IPC-FIPE, calculado "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 – O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do § 4º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja devidamente justificado pela Prefeitura municipal de Franca.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício



corrente são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – MUNICIPIO DE FRANCA  
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE  
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
154522056 – SERVIÇOS URBANOS.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 – O cumprimento das Cláusulas deste Contrato, sua execução e acompanhamento estão vinculados ao Edital de Licitação e seus Anexos que lhe deu origem, em tudo quanto não contrariar as disposições da Lei nº 8.666/93.

##### **9.1.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

9.1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA obriga-se:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, consoante o que determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- c) Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste contrato em desacordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, do Edital de Concorrência nº 028/2010 e demais anexos que fazem parte integrante do mesmo.

##### **9.1.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas deste instrumento e as estipuladas no Edital, no Projeto Básico – Anexo I, bem como nos demais anexos.

9.1.2.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

9.1.2.3 – Ficam incluídas, como se estivessem transcritas, as obrigações preconizadas no Edital, bem como no Projeto Básico e demais anexos, conforme disposições no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

10.1 Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado:

10.1.1 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária;

10.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Franca.



10.3 A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do instrumento contratual, somente será devolvida à contratada, após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS, SANÇÕES E PENALIDADES.**

11.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou prazos estipulados neste instrumento convocatório ou do contrato, inicialmente importará em advertência por escrito.

11.2 Após o não atendimento ao item anterior, importará multa diária correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo da ampla defesa. Na reincidência a multa será aplicada em dobro.

11.3 Ocorrendo caso fortuito, devidamente justificado a tempo, a multa poderá ser atenuada ou dispensada, a juízo exclusivo da Administração Municipal.

11.4 O não cumprimento pela adjudicatária de qualquer cláusula do instrumento convocatório ou do contrato, sem prejuízo da ampla defesa, poderá ensejar a rescisão unilateral do compromisso nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações, com perda das garantias, além das penalidades previstas.

11.5 Além das multas previstas, a licitante vencedora estará ainda sujeita às seguintes penalidades no caso do não cumprimento das condições de sua proposta.

a)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos.

b)- Declaração de idoneidade para licitar ou contatar com o poder público, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.6 Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

11.7 Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87, e 88 da Lei 8.666/93 - 8.883/94 e seus incisos, a critério do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

12.1.2 - Atrasos não justificados na execução dos serviços;

12.1.3 - Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Franca através da Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente do município de Franca/SP;



Proc.	05
Fl. Nº	1060
	mg

12.1.4 - O desatendimento das determinações regulares e motivadas da fiscalização efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente do município de Franca/SP;

12.1.5 - A decretação de falência ou instauração de recuperação judicial;

23.1.6 - A dissolução da sociedade.

12.2 - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Prefeitura Municipal de Franca poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

12.2.1 - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;

12.2.2 - A Prefeitura Municipal de Franca, no caso de rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, pagará a contratada de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 79 da referida Lei;

12.2.3 - O pagamento de que trata o subitem 12.2.2 far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da notificação de que trata o item 12.2;

12.3 - Em havendo multa contratual ainda não liquidada, para cuja aplicação tenham se esgotado os recursos cabíveis, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

12.4 - Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, salvo o previsto no artigo 78, inciso XII a XVII da Lei 8.666/93 responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da Contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal de que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos moldes do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

13.1 – O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital ou nas demais hipóteses previstas, dentre outros, nos artigos 65 e 57, § 1º, da Lei 8.666/93;

13.2. – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os



princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.1.1 - Não poderá haver sub contratação ou cessão do contrato ou parte dele, sem a prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal de Franca.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Franca, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e, na lacuna desta, subsidiariamente os princípios do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus funcionários ou prepostos à Prefeitura Municipal de Franca ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a Prefeitura Municipal de Franca de todas e quaisquer reclamações pertinentes desde que decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa.
- 17.2 A Prefeitura Municipal de Franca poderá a qualquer tempo paralisar ou suspender a execução do serviço, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 17.3 A **CONTRATADA** se obriga, a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, por ela assumidas, situação jurídica e fiscal regular, exigida para esta contratação.
- 17.4 A **CONTRATADA** deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.
- 17.5 Os casos omissos serão resolvidos aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;
- 17.6 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 17.7 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 17.8 A Prefeitura Municipal de Franca reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a Prefeitura Municipal de Franca se empenhará no sentido de evitar prejuízos à Contratada;
- 17.9 Toda mão-de-obra utilizada pela Contratada na prestação dos serviços, não terá qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Franca;
- 17.10.1 A Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, reconhece que são de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



resultantes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Franca, 01 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Ismar Rodrigues Tavares**  
Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**  
**Jorge Saquy Neto**  
RG nº 35.327.897-X SSP SP e CPF nº 309.418.118-08  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Olívio Peliciari Neto**  
Diretor da Divisão Administrativa  
Secretaria de Serviços e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Franca

\_\_\_\_\_  
**Maria de Lourdes Jacinto**  
Diretora da Divisão de Serviços  
Secretaria de Serviços e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Franca



Proc.	05
Fl. Nº	1063
	mg

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
CONTRATADA: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franca, 01 de outubro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Ismar Rodrigues Tavares**  
Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

**SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**  
**Jorge Saquy Neto**  
RG nº 35.327.897-X SSP SP e CPF nº 309.418.118-08  
**CONTRATADA**





**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
CONTRATADA: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.**

Nome	Ismar Rodrigues Tavares
Cargo	Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente
RG nº	RG nº 11.202.351-4 SS P-SP
Endereço Residencial	Rua São Sebastião do Paraíso, 769. Jd. Francano. Franca – SP - CEP: 14.405-010
Endereço Comercial	Av. Nazira Aidar, 2400. Jardim Moema Franca – SP – CEP: 14.401-150
Telefone	16 – 3711-9145
e-mail	obras@franca.sp.gov.br



Proc. 05  
Fl. Nº 1065  
mg

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

**CONTRATADA: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**  
CNPJ nº: 10.227.685/0001-67

**CONTRATO nº: 0130/2016**  
**DATA DA ASSINATURA: 01/10/2016**  
**VIGÊNCIA: 01/10/2016 A 30/09/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA.**

**VALOR: R\$ 29.516.585,00 (Vinte e nove milhões e quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 01 de outubro de 2016.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Ismar Rodrigues Tavares**  
Secretário Municipal de Serviços e Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073 / 2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANA E A EMPRESA SELETA MEIO AMBIENTE LTDA.**

PROC.	05
FL. Nº	1066
(Assinatura)	mg

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA E PARTE DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA, CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, cujo **OBJETO** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA E PARTE DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, , neste município de Serrana, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.229.813/0001-23, com sede Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº. 176, Bela Vista, Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VALERIO ANTONIO GALANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.646.358 e do CPF nº 743.933.678-04, residente e domiciliado na Rua Venerando Garcia da Costa, nº 220, Monte Castelo, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **SELETA MEIO AMBIENTE LTDA**, Tel. 016 2133 1200, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 10.227.685/0001-67, estabelecida à Rua Sete de Setembro, 1.500, Jardim Sumaré, CEP. 14.025-384, no município de Serrana, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo **THIAGO MORETTI BALBERDE**, brasileiro, Gestor de Negócios, portador do RG nº. 43.480.793-SSP/SP e CPF nº. 308.317.748-86, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, na conformidade com o Edital do respectivo Pregão Presencial, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

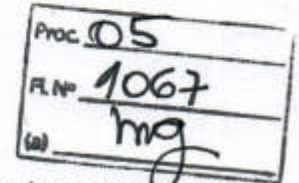
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176  
CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



8.666 / 93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 062/2017**, seus ANEXOS e a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DA ÁREA URBANA E PARTE DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, à qual poderá ser prorrogada com fulcro inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade, dentre outros, com o objetivo de atendimento da população deste município, ESTIMANDO-SE um total diário de 30 (trinta) toneladas e uma malha viária de aproximadamente 80 (oitenta) km, seguindo-se o respectivo plano de trabalho:

### 1. DOMICILIARES:

1.1. Os serviços de coleta de resíduos domiciliares, transporte e a disposição final dos resíduos em aterro licenciado, que constituem o objeto deste instrumento deverão ser executados com estrita observância às especificações e demais elementos técnicos constantes deste processo.

2. **DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

2.1. Recolhimento dos resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos gerados no Município de Serrana/SP, o transporte e seu destino final em aterro sanitário licenciado. O recolhimento será executado todos os dias (de segunda-feira a domingo), exceto aos feriados, em qualquer horário, inclusive à noite; fica responsável pelo transporte dos resíduos da feira aos domingos, localizada na Rua Vicente de Paula lima esquina com a Rua Piauí ate a Rua Vicente de Paula Lima esquina com a Rua São Paulo das 12h às 14h, conforme metodologia de trabalho apresentada pela **CONTRATANTE**.

3. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O recolhimento dos resíduos deverá ser efetuado neste Município, área urbana e parte da área rural, o transporte e a destinação final dos rejeitos e dos resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM/CETESB), será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176  
CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



3.1. Todos os custos com recolhimento, transbordo, se houver, realizado em local indicado pela **CONTRATANTE** e licenciado/legalizado pela **CONTRATADA**, e ou transporte direto e destinação final dos resíduos em aterro devidamente licenciado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. VEÍCULOS TRANSPORTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS: O número, as marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento e tenham com capacidade mínima de 1.100 litros, com as seguintes especificações: 0,78 m de profundidade x 1,23m de altura x 1,334m de largura. Os caminhões deverão ser truck, tipo ROLL-ON/ROLL-OFF, com capacidade para transportar, no mínimo, 02 (duas) caçambas conforme exigências supra solicitadas; bem como a instalação de 10 (dez) contêineres, com capacidade mínima de 1,2 m<sup>3</sup>, em locais indicados pela contratante.

4.1. A coleta do lixo domiciliar de segunda-feira e terça-feira no período diurno, deverá ser feita obrigatoriamente por 02 (dois) caminhões, sendo prioridade iniciar a coleta nas ruas e avenidas principais, e assentamento dos sem terra na área rural.

4.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA** a lavagem periódica, com solução detergente, e a manutenção da pintura em perfeito estado.

4.3. A **CONTRATADA** deverá submeter os veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização o exigir.

4.4. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todas as licenças necessárias para o regular desenvolvimento dos trabalhos de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, inclusive, as licenças de operação, dos veículos e demais equipamentos, conforme as leis que regulamentam esta atividade.

5. EQUIPAMENTOS: A **CONTRATADA** deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços contratados, inclusive, deverá disponibilizar 30 (trinta) caçambas metálicas com tampa, que serão dispostas na área urbana e rural, para receber o lixo, conforme mapa constante do Anexo X, em anexo, cujos dados complementares serão prontamente fornecido pelo responsável lotado na Secretaria de Infraestrutura quando da visita técnica, com inspeção em loco.

6. PESSOAL: Compete a **CONTRATADA** a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

Proc.	05
FL. Nº	1069
Governho Municipal de <b>SERRANA</b> Administração 2017-2020	

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário, incluindo EPIs, para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

7. DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSPORTE: O sistema de transporte dos resíduos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo custo adicional por estes serviços à municipalidade, lembrando que o transbordo se trata de serviço intermediário e opcional, a critério da **CONTRATADA**, que deverá fazer o transporte direto até o aterro sanitário onde tenha permissão de uso.

7.1. Os eventuais custos acima citados estão contemplados no preço unitário dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos em aterro sanitário.

8. DESTINAÇÃO DO LIXO: A **CONTRATADA** deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final, devidamente licenciado pelo órgão competente.

9. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

9.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação a qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10. DA PERIODICIDADE DA COLETA:

10.1. O recolhimento será executado todos os dias (de segunda-feira a domingo), exceto aos feriados, em qualquer horário, inclusive à noite, bem como fica responsável pelo transporte dos resíduos da feira aos domingos, localizada na Rua Vicente de Paula lima esquina com a Rua Piauí ate a Rua Vicente de Paula Lima esquina com a Rua São Paulo das 12h às 14h.

10.2. O horário para a coleta domiciliar e substituição das caçambas será de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. A **CONTRATADA**, quando retirar as caçambas com resíduos sólidos domiciliares, deverá trazer outras que serão utilizadas na disposição dos resíduos até nova a coleta, sendo responsável por sua distribuição nos pontos indicados pela licitante e constando no plano metodológico.

11. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: O plano de trabalho para coleta domiciliar, contendo mapas dos setores de coleta, discriminando os equipamentos e mão-de-obra necessários, circuitos, viagens e itinerários, períodos, horários, frequência dos trabalhos nos bairros e pontos de caçambas, serão definidos pela **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## 12. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL:

12.1. Caberá à **CONTRATADA** transportar os resíduos coletados no município de Serrana para disposição em aterro sanitário licenciado pelos órgãos competentes.

12.2. Referidos serviços deverão guardar estrita observância às exigências técnicas definidas pela **CONTRATANTE**, assim como o atendimento integral das normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos (municipal, estadual e/ou federal) responsáveis pelo controle do meio ambiente.

12.3. Entende-se por aterro sanitário a disposição final de resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o lixo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente.

12.4. O local do aterro sanitário deverá possuir facilidade de acesso, em bom estado de conservação, distância e localização compatíveis, que propiciem economia de transporte.

12.5. A **CONTRATADA** deverá fazer a pesagem em uma balança rodoviária eletrônica de capacidade mínima 30 (trinta) toneladas e ser aferida pelo INMETRO semestralmente, bem com, os tickets de pesagens, emitidos em 03 (três) vias, que também deverá estar incluso no custo de operação; devidamente instalada no Município de Serrana, estando os custos incluídos no valor contratado.

## 13. A **CONTRATADA** deverá ainda:

13.1. Manter o roteiro e horários de início de trabalhos já de costume da população, de acordo com a definição desta **CONTRATANTE**.

13.2. Proceder diariamente a coleta do lixo no centro da cidade e nas principais avenidas.

13.3. Proceder, com periodicidade, a coleta de lixo na zona rural, ranchos e moradias ao longo da estrada municipal Serrana/Cravinhos.

13.4. Proceder a coleta do contêiner no interior do cemitério e a distribuição dos mesmos em pontos estratégicos de maior concentração de resíduos.

13.5. Proceder a divulgação da metodologia de coleta em material gráfico impresso que deverá ser afixado em pontos pré-definidos de grande circulação de pessoas, jornais de circulação local e divulgação eletrônica através dos sites da Prefeitura Municipal de Serrana/SP e da **CONTRATADA**, divulgação impressa, de porta em porta, em todas as residências do município, no mínimo 03 (três) vezes no ano, sendo que toda divulgação, não importando o meio que será disponibilizada, deverá constar os logotipos da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todo conteúdo divulgado, bem como, os custos da divulgação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Como contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR UNITÁRIO POR TONELADA** de **R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)**, tendo o valor total estimado de **R\$ 2.732.400,00 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil quatrocentos reais)**, para os 12 05 (doze) meses de vigência contratual.

para os 12	05
FL. Nº	1071
(a)	mg

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor contratado está inclusa toda a incidência de impostos e outros custos diversos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando assim, por conta exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os gastos com taxa de descarga dos resíduos em local apropriado, motoristas, combustíveis, caçambas, derivados, pedágios, manutenção em geral, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Edital da licitação que originou este contrato, seus Anexos e da respectiva proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil posterior à data da entrega do Boletim de Medição mensal, em papel timbrado da **CONTRATADA**, devidamente assinada pelo responsável técnico da mesma, juntamente com a respectiva Nota Fiscal / Fatura, sendo liberada para pagamento somente após a aprovação da Secretaria de Infraestrutura – Departamento do Meio Ambiente deste **CONTRATANTE**, através de seu titular, observando-se o total de quilos dos resíduos do serviço de saúde que forem efetivamente coletados no mês anterior à efetivação do pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições diárias, em balança aferida pelo INMETRO, instalados dentro do Município de Serrana, as quais serão acompanhadas pelo servidor responsável da limpeza pública, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que forem realizados, deverão ser apresentados em medição posterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução total ou parcial das medições e/ou dos documentos de cobrança, não aprovados, bem como os prazos para a sua reapresentação e reexame, em



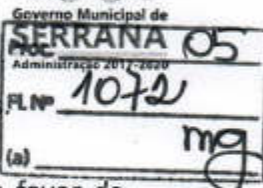


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** somente estará obrigada a pagar em favor da **CONTRATADA**, o valor que corresponder à completa e efetiva execução dos serviços previstos objeto deste contrato, tomando-se por base, a importância (R\$), respectivamente, identificada na cláusula terceira deste instrumento e de acordo com o total de toneladas que forem efetivamente pesadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É condição indispensável para a efetivação do pagamento, que a **CONTRATADA** apresente a CND - Certidão Negativa ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, bem como o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE DOS PREÇOS** - Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO** - O preço unitário pactuado poderá ser adequado com a elevação ou a redução do seu respectivo valor, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo à metodologia a seguir:

I - Independentemente de solicitação da empresa **CONTRATADA**, o Município de Serrana poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

II - Os preços pactuados poderão ser majorados, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como preços dos fabricantes, planilha de composição de custos, notas fiscais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

III - Os novos preços somente serão válidos após a sua autorização, emanada do Prefeito Municipal, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**, para efeitos de pagamento da prestação dos serviços realizados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou no momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Proc.	05
PL. Nº	1073
(a)	mg

O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, caracterizado o interesse público e com fundamento na legislação pertinente e no princípio da continuidade dos serviços públicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Infraestrutura – Departamento do Meio Ambiente, por seu titular, sendo que os mesmos poderão ser aceitos ou rejeitados conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA** - A presença da fiscalização, a cargo da **CONTRATANTE**, não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência, atos, erros e / ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** somente utilizará, para execução do objeto, ora contratado, profissionais especializados e qualificados, e empregará somente equipamentos e materiais de acordo com as normas e especificações da ABNT e da CETESB e outras do gênero que sejam pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado, que a **CONTRATADA**, assume inteira e total responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a **CONTRATADA** observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução do serviço o Sr. Mateus Dutra Munoz, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA sob o nº. 5062415022.

Proc	05
CREA sob o	
FL. Nº	1074
(a)	mg

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder executar o objeto, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ser necessária a subcontratação de outras empresas para execução de parte do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada pela **CONTRATANTE**, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da subcontratada, bem como, por todos os atos e consequência resultantes desta empreita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** será administrativa, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, acidente ou consequências ocasionados, à Administração e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato Administrativo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A rescisão antecipada deste Contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades:

Proc.	05
PL. Nº	1075
(a)	mg

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total ou multa de até 20% do valor correspondente a parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à **CONTRATADA**, multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas definidas neste artigo e seus parágrafos poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Secretaria da Infraestrutura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**

Divisão de Conservação e Meio Ambiente

382-08.02.15.451.0012.3.3.90.39.01.0110

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PROC.	05
PL. Nº	1076
Assinatura	mg

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da **CONTRATADA** de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Coletar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Serrana / SP, devendo possuir equipamentos e veículos para a integral, eficaz e perfeita prestação dos referidos serviços, no ato deste contrato administrativo e durante toda a sua validade.

**II** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias, respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

**III** - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus funcionários os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução do objeto deste contrato administrativo.

**IV** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários e de terceiros.

**V** - Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do serviço.

**VI** - Fornecer uniformes e crachás a todos os empregados utilizados na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** manter os uniformes de toda sua equipe de empregados em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de validade deste contrato.

**VII** - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



VIII - Responder por eventuais reclamações dos usuários, em relação aos serviços prestados, encaminhadas a **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados.

IX - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

X - Arcar com o pagamento das multas que porventura incidirem sobre os caminhões utilizados na prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

XI - Arcar com os tributos e todos os outros custos incidentes direta e indiretamente sobre a execução do objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades.

XII - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, securitária, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, ainda:

a) por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

b) por todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível, penal ou administrativa, relacionados aos serviços prestados, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

c) pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, devendo ser disponibilizados empregados com capacidade para a correta, integral e perfeita execução dos serviços contratados;

d) providenciar a imediata substituição de qualquer empregado, sempre que houver afastamento do serviço por qualquer motivo;

e) cumprir e fazer cumprir por seus empregados contratados as normas e regulamentos disciplinares desta Administração Pública Municipal, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;

g) manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais na prestação dos serviços, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade, devendo providenciar a substituição dos funcionários ausentes;

h) manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a esta contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, toda e qualquer ocorrência de anormalidades e acidentes verificados durante a execução deste instrumento contratual;
- j) cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I do respectivo Edital;
- k) respeitar rigorosamente os dissídios da categoria e as normas da CLT que garanta os pagamentos de adicionais por insalubridade, hora extra e adicional noturno, dentre outros, desde que sejam devidos;
- l) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais devidos;
- m) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em prevenção, conexão ou contingência.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;
- II - Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV - Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- V - Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Proc.	05
PL. Nº	1078
(Ass)	mg

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior desta Administração Pública Municipal, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo e do direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual, bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 14 (catorze) laudas de um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Serrana / SP, 09 de agosto de 2017.

PROC.	05
FL. Nº	1079
Ass.	<i>mg</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**  
**VALERIO ANTONIO GALANTE – Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**SELETA MEIO AMBIENTE LTDA.**  
**THIAGO MORETTI BALBERDE – Responsável Legal**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_